



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

## **EDITAL N° 001/2015**

**Convocação para a Eleição de Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s), nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim e estabelece prazos de acordo com a Lei Municipal n° 4.585, de 27 de Outubro de 2009, Lei Municipal n° 4.625, de 28 de Dezembro de 2009, Lei Municipal n° 5.131, de 21 de Dezembro de 2011, Lei Municipal n° 5.252, de 16 de outubro de 2012 e Lei Municipal n° 5.708, de 07 de outubro de 2014.**

A Comissão de Coordenação Geral, pelo presente Edital convoca a Comunidade Escolar para a Eleição Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

### **I – DOS CANDIDATOS**

Poderão candidatar-se para a função de Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s), os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Os membros do Magistério Público Municipal, que comprovarem o mínimo de 3 (três) anos de experiência docente;
- II – Os membros do Magistério Público Municipal que estejam efetivos na Escola há no mínimo 12 meses(01 ano) imediatamente anteriores à data da eleição.
- III – Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente em mais de uma Unidade Escolar.
- IV – Respeitar os preceitos da Súmula Vinculante n° 13 do STF (Vedação do nepotismo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

Os candidatos concorrerão através da composição de chapa(s) para função de Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s).

Para exercer a função de Diretor o candidato deverá comprovar a seguinte formação:

- a) Nas Escolas de Ensino Fundamental e CEJA/Erechim: Graduação em Curso Superior – Licenciatura Plena na área da Educação e/ou formação em Nível de Pós-Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar;
- b) Nas Escolas de Educação Infantil: Graduação em Curso Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou formação em Nível de Pós-Graduação em Educação Infantil, Administração Escolar ou Gestão Escolar;
- c) Na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, o candidato deverá pertencer ao quadro efetivo da Escola e preencher os requisitos do Art. 18, incisos II, III, IV, V ou VI da Lei nº 5.149/2011.

Os Diretores eleitos, que não possuem a Formação em Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar, deverão assinar um Termo de Compromisso se responsabilizando em iniciar a mesma no primeiro ano de Mandato.

Para exercer a função de Vice-diretor(es) o(s) candidato(s) deverá comprovar:

- I – Nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil: Graduação em Curso Superior – Licenciatura Plena na área da Educação e/ou formação em Nível de Pós-Graduação em Educação.
- II – Na Escola de Belas Artes Osvaldo Engel: Habilitação que contemple o Art. 31, §3º, incisos I e II da Lei nº 5.149/2011.

Para exercer a função de Coordenador Pedagógico o candidato deverá comprovar:

- I – Experiência docente no nível em que pretende coordenar;
- II – Nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil: Graduação em Curso Superior – Licenciatura Plena, preferencialmente, em Pedagogia e/ou formação em Nível de Pós-Graduação em Educação.
- III – Na Escola de Belas Artes Osvaldo Engel: Habilitação que contemple o Art. 31, §3º, incisos I e II da Lei nº 5.149/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

## II – DAS INSCRIÇÕES

Para a inscrição da(s) chapa(s) é necessário entregar à Comissão Eleitoral Escolar cópia, dentro dos prazos previstos em edital, os seguintes documentos:

- I – Comprovante de titulação de cada membro integrante da(s) chapa(s);
- II – Comprovante de tempo de serviço de cada membro integrante da(s) chapa(s);
- III – Plano de Ação da(s) chapa(s);
- IV – Certidão de Tempo de Serviço no Magistério e na Escola de cada membro integrante da(s) chapa(s);
- V – Ficha de inscrição da(s) chapa(s).

## III – DO DIREITO AO VOTO

São aptos a votar os integrantes dos segmentos:

- I – **Segmento Estudantes:** estudantes, regularmente matriculados, com 12 (doze) anos completos até o dia da eleição.
- II – **Segmento Pais ou Responsáveis:** pai ou mãe ou o(a) responsável pela matrícula do estudante.
- III – **Segmento Funcionários/Professores:** os membros do Magistério e servidores públicos concursados e efetivos na respectiva Unidade Escolar, ressalvadas as situações de licenças não remuneradas.

Os Membros do Magistério que tiverem duas matrículas em Escolas diferentes votarão uma vez em cada escola e os que possuem as duas matrículas na mesma Escola votarão somente uma vez.

Os Membros do Magistério convocados votarão apenas na Escola de lotação, em função de sua matrícula.

Não votam os estudantes evadidos, transferidos ou que cancelaram matrícula até a data de realização do pleito eleitoral.

Cada pessoa poderá votar somente uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de 01 (um) estudante, mesmo que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

Somente será admitido um voto dos pais ou responsáveis independente do número de filhos matriculados na mesma Unidade Escolar.

Fica vedado o voto por procuração.

#### **IV – DA PROPORCIONALIDADE**

Os votos serão considerados segundo a seguinte proporcionalidade:

I – Professores e Funcionários: 50%

II – Estudantes e Pais ou Responsáveis: 50%

Os votos serão depositados em duas urnas distintas e identificadas conforme proporcionalidade citada anteriormente.

#### **V – DA VALIDADE DOS VOTOS**

A votação terá validade se atingir o quorum de 50% mais um dos eleitores, considerando o total da soma das duas proporcionalidades.

I – Na hipótese de não ser atingido o quorum, processar-se-á nova eleição.

#### **VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Todo o processo eleitoral deverá seguir os procedimentos e critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 4585, de 27 de Outubro de 2009, Lei Municipal nº 4.625, de 28 de Dezembro de 2009, Lei Municipal nº 5.131, de 21 de Dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 5.252, de 16 de outubro de 2012 e Lei Municipal nº 5.708, de 07 de outubro de 2014.

#### **VII – DOS PRAZOS**

Os prazos determinados para o processo eleitoral são:

I – Constituição da Comissão Eleitoral Escolar: **de 03 de novembro a 05 de novembro de 2015.**

II – Entrega da nominata que compõe a Comissão Eleitoral Escolar: **06 de novembro de 2015.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

III – Inscrições da(s) chapa(s): **de 17 de novembro a 20 de novembro de 2015.**

IV – Homologação da(s) chapa(s): **24 de novembro de 2015.**

V – Divulgação da(s) chapa(s): **de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2015.**

VI – Eleição de Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s): **04 de dezembro de 2015.**

VII – Havendo necessidade de nova eleição, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal nº 4585 de 27 de outubro de 2009, a mesma acontecerá no **dia 11 de dezembro de 2015.**

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Coordenação Geral.

Erechim, 14 de outubro de 2015.

Márcia Silva

Presidente da Comissão de Coordenação Geral